



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, com sede na Rua da Cruz Vermelha, pessoa coletiva nº 500745749, representada pelo Presidente do Conselho de Direção, Prof. Doutor Henrique Lopes Pereira.

A Associação Portuguesa de Cuidados Palliativos, adiante designada por APCP, com sede em Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, E.P.E. – centro regional do Porto, Serviço de Cuidados Palliativos, pessoa coletiva nº 503500119, representada pelo Presidente de Direção, Dr. Duarte Soares.

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, celebram o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 - A cooperação abrangerá domínios de interesse comum e revestirá as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de uma parceria mutuamente vantajosa, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) Atividades de ensino e formação;**
- b) Investigação;**
- c) Realização de eventos;**
- d) Outras atividades que se enquadrem no âmbito da missão de ambas as instituições e que venham a ser consideradas de interesse pelas partes.**

Cláusula 2.ª

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, valores institucionais e respeito pelas leis e regulamentos que as regem.



Cláusula 3.ª

O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objeto de acordos específicos todas as atividades a realizar bem como os eventuais encargos financeiros.

Clausula 4ª

- 1 - Ambas as instituições garantem a confidencialidade da informação relativa a indivíduos com vista à segurança e proteção de dados pessoais, sua confidencialidade e privacidade.
- 2 - Os outorgantes comprometem-se a assegurar a proteção da informação das pessoas, dos documentos, ou de outro material e equipamentos em resultado de atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo.
- 3 - Sem o consentimento expresso dos outorgantes não poderá resultar utilização para fins contrários à natureza do presente Protocolo ou ceder a terceiros as informações ou documentos que com ele tenha relação direta.

Cláusula 5.ª

- 1 - O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que um dos outorgantes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de 120 dias, podendo ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- 2 - Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.

Oliveira de azeméis, 28 de junho de 2018

Pela ESSNorteCVP

(Henrique Lopes Pereira)

Pela APCP

(Duarte Soares)